

Projeto de Lei nº 448/08
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O [inciso III "a" artigo 139 da Lei Municipal nº 025/1993](#) , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

I - ...

II - ...

III - gozado licença:

a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, salvo a licença prevista no artigo 123-V e no artigo 137, ambos desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2008.

São Lourenço da Serra, 17 de dezembro de 2008.

José Merli
Prefeito